moimenta da beira
município

TELEFONE: 254 520 070 ; FAX: 254 520 071 ; "e-mail": cmmbeira@cm-moimenta.pt ; 3620 - 324 MOIMENTA DA BEIRA

TRANSPOSIÇÃO DAS NORMAS DO PLANO DE ORDENAMENTO DA ALBUFEIRA DO VILAR (POAV) PARA O PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM) DE MOIMENTA DA BEIRA

CADERNO DE ENCARGOS

Junho de 2021

TELEFONE: 254 520 070 ; FAX: 254 520 071 ; "e-mail": cmmbeira@cm-moimenta.pt ; 3620 - 324 MOIMENTA DA BEIRA

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.ª – Objeto e obrigações do contrato
CLÁUSULA 2.ª – Contrato
CLÁUSULA 3.ª – Prazo de prestação do serviço
CLÁUSULA 4.ª – Preço base
CLÁUSULA 5.ª – Obrigações principais do prestador de serviços
CLÁUSULA 6.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato
CLÁUSULA 7.ª - Transferência da propriedade
CLÁUSULA 8.ª - Conformidade e garantia técnica
CLÁUSULA 9.ª – Objeto do dever de sigilo
CLÁUSULA 10.ª – Prazo do dever de sigilo
CLÁUSULA 11.ª - Preço contratual
CLÁUSULA 12.ª - Condições de pagamento
CLÁUSULA 13.ª - Penalidades contratuais
CLÁUSULA 14.ª - Força maior
CLÁUSULA 15.ª – Resolução por parte do contraente público
CLÁUSULA 16.ª – Resolução por parte do prestador de serviços
CLÁUSULA 17.ª – Caução
CLÁUSULA 18.ª – Legislação aplicável

TELEFONE: 254 520 070 ; FAX: 254 520 071 ; "e-mail": cmmbeira@cm-moimenta.pt ; 3620 - 324 MOIMENTA DA BEIRA

Cláusula 1.ª

Objeto e obrigações do contrato

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a ter em conta no cumprimento do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a "TRANSPOSIÇÃO DAS NORMAS DO PLANO DE ORDENAMENTO DA ALBUFEIRA DO VILAR (POAV) PARA O PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM) DE MOIMENTA DA BEIRA".

Na prática, é pretendido que as normas relativas aos regimes de salvaguarda de recursos territoriais e valores naturais diretamente vinculativas dos particulares, previstas no POAV, sejam integradas no PDM.

2 – O prestador de serviços obriga-se a desenvolver e a preparar o processo que permita a transposição das normas do Plano de Ordenamento da Albufeira do Vilar (POAV) para o Plano Diretor Municipal (PDM) de Moimenta da Beira, convertidas em documentos específicos, nomeadamente:

a) Documentos a apresentar à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e à Agência Portuguesa do Ambiente;

b) Documentos a apresentar à Câmara Municipal de Moimenta da Beira; e,

c) Documentos a apresentar à Assembleia Municipal de Moimenta da Beira.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de prestação do serviço

1 – O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com o disposto no ponto 2, da cláusula 1.ª, nomeadamente, até à elaboração, conclusão e entrega dos respetivos documentos, num prazo máximo de 30 dias.

Cláusula 4.ª

Preço base

O preço base é o preço máximo que o Município de Moimenta da Beira se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, correspondendo, neste caso, a 7.500,00€, (sete mil e quinhentos euros), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nos artigos contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Executar o trabalho adjudicado, com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

b) Cumprir as condições fixadas para execução do trabalho, no Caderno de Encargos, na proposta apresentada e no Contrato a celebrar;

c) Garantir a gestão global de todo o procedimento de forma a garantir a preparação, execução e monitorização de todas as ações que garantam a qualidade do trabalho desenvolvido e a participação de todos os diferentes intervenientes, durante todo o processo.

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, incluindo a preparação, execução e encargos de todos os trabalhos.

Cláusula 6.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1 – Os elementos a produzir ao abrigo do contrato devem obedecer ao estipulado no ponto 2, da cláusula 1.ª.

2 – Após as respetivas apreciações ou, se for o caso, após introdução de alterações, correções ou melhorias que lhe forem recomendadas, o adjudicatário fornecerá novos exemplares completos de todos os elementos em formato papel e acompanhados sempre de formato digital.

3 – As peças escritas e desenhadas a fornecer em formato papel devem ser em formato normalizado, contendo os respetivos logótipos e quadrícula e sem encadernação rígida, de forma a permitir a reprodução colorida e a preto e branco.

4 – O formato digital a entregar, deve obedecer às seguintes condições: Parte escrita em formato PDF e DOC, ou compatível; Parte desenhada em formato DWG desprotegido e com os respetivos ficheiros de plotagem e shapefile com a respetiva base de dados georeferenciada.

5 – O adjudicatário cede à CMMB a propriedade dos trabalhos contratados, devendo proceder à entrega de toda a informação de base e dos documentos originais com eles relacionados.

6 – Os elementos que constituem os processos tornam-se, depois de entregues, propriedade da CMMB, que os poderá usar e reproduzir para fins de divulgação, sem prejuízo do direito dos seus autores os poderem utilizar em comunicações ou publicações científicas.

Cláusula 7ª

Transferência da propriedade

1 – Pela cessão dos direitos a que alude o número 6 da cláusula anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 8.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Moimenta da Beira em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Moimenta da Beira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª

Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Moimenta da Beira deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1 – O pagamento dos honorários, (preço constante da proposta adjudicada), será efetuado da seguinte forma:

a) – 50% do valor total dos honorários com a conclusão e entrega dos documentos a apresentar à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e à Agência Portuguesa do Ambiente; e,

b) – 50% do valor total dos honorários com a conclusão e entrega dos documentos a apresentar à Câmara Municipal e Assembleia Municipal.

2 – As quantias devidas pelo Município de Moimenta da Beira, nos termos da número anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Moimenta da Beira da(s) respetiva(s) fatura(s), a(s) qual(ais) só pode(m) ser emitida(s) após o vencimento da(s) obrigação(ões) respetiva(s).

3 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida contra entrega dos elementos a produzir pelo prestador de serviços.

4 – Em caso de discordância por parte do Município de Moimenta da Beira, quanto ao(s) valor(es) indicado(s) na(s) fatura(s), deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Moimenta da Beira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da legislação em vigor:

2 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Moimenta da Beira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4 – O Município de Moimenta da Beira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Moimenta da Beira exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Cláusula 15ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Moimenta da Beira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada, qualquer das respetivas obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em divida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.

2 – O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Moimenta da Beira, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, nesse prazo, acrescido dos juros de mora a que houver lugar.

3 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 17.ª

Caução

Não será exigida a prestação de caução nos termos do n.º 2, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos, contudo, poderá o Município de Moimenta da

Beira, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa geral e específica em vigor.

Moimenta da Beira, junho de 2021